

DELIBERAÇÃO – CÂMARA DE GRADUAÇÃO Nº 010/2008

Aprova o Regulamento do Trabalho de Conclusão do Curso de Ciências Biológicas.

CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no Processo nº 17434/2008;

A CÂMARA DE GRADUAÇÃO, em reunião do dia 16 de setembro de 2008, aprovou a seguinte Deliberação:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Trabalho de Conclusão do Curso de Ciências Biológicas constante das folhas 1 a 10 desta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 16 de setembro de 2008.



Profª Drª Maria Aparecida Vivan de Carvalho
Pró-Reitora de Graduação

CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
COLEGIADO DO CURSO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

TÍTULO I

REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO EM CIÊNCIAS
BIOLÓGICAS - HABILITAÇÃO BACHARELADO

CAPÍTULO I

NATUREZA E OBJETIVO

- Art. 1º O Trabalho de Conclusão de Curso em Ciências Biológicas - Habilitação Bacharelado (TCC), caracterizado como Atividade Acadêmica Obrigatória, será uma atividade individual do estudante formando que resultará em uma monografia.
- Art. 2º A disciplina ao qual o TCC estará vinculado, bem como a sua carga horária, é aquela prevista na matriz curricular do Projeto Pedagógico do Curso.
- Art. 3º O TCC tem por objetivos formar profissionais que possam se dedicar à pesquisa e ao exercício de atividades específicas no campo da Biologia ou a ela ligados, bem como aquelas situações que se relacionem com a preservação, o saneamento e o melhoramento do meio ambiente, devendo este criar condições que permitam o desenvolvimento de uma ou mais das seguintes competências:
- I - elaboração de estudo, projeto ou pesquisa científica básica ou aplicada nos vários setores da Biologia, ou a ela ligados;
 - II - orientação, direção, assessoria e prestação de consultoria à empresas, fundações, sociedades e associações de classe, entidades autárquicas, privadas ou públicas, no âmbito de sua especialidade;
 - III - realização de perícias, bem como a emissão e a assinatura de laudos técnicos e de pareceres relacionados com as diferentes áreas de atuação do biólogo.

CAPÍTULO II

NORMAS PARA A REALIZAÇÃO DO TCC

- Art. 4º O TCC poderá ser realizado em qualquer Departamento da Universidade Estadual de Londrina que permita o cumprimento de um ou mais dos objetivos definidos no Artigo 3º deste Regulamento.
- § 1º Somente poderá exercer a função de orientador o docente da Universidade Estadual de Londrina que tenha titulação mínima de mestre.



- § 2º Cada orientador poderá orientar simultaneamente, no máximo, 5 (cinco) estudantes de TCC.
- § 3º A participação de um co-orientador, profissional da própria Universidade Estadual de Londrina ou de uma outra Instituição, será permitida quando:
- I - o estudante apresentar, por escrito, justificativa da necessidade de participação do co-orientador;
 - II - um docente, cuja área de atuação se alinhe àquela pretendida pelo estudante, aceite tal modalidade de orientação;
 - III - a linha de trabalho do profissional escolhido como co-orientador permita o cumprimento de um ou mais objetivos estabelecidos no Artigo 3º deste Regulamento;
 - IV - tal pedido for analisado e homologado pelo Coordenador de TCC e, em situações excepcionais, pelo Colegiado de Curso.
- Art. 5º O TCC poderá se enquadrar em uma ou mais das seguintes temáticas:
- I - revisão crítica de literatura sobre assunto de cunho científico;
 - II - análise circunstanciada de problema ambiental, visando a sua remediação;
 - III - trabalho original de pesquisa realizada a campo ou em laboratório.
- Art. 6º O TCC somente poderá ser cumprido dentro do período letivo regular da Universidade Estadual de Londrina.
- Parágrafo único. Excepcionalmente, o TCC poderá ser cumprido fora do período letivo regular, desde que devidamente justificada tal necessidade e aprovado pelo Coordenador de TCC e homologado pelo Colegiado de Curso.
- Art. 7º O prazo para o cumprimento de todos os procedimentos estabelecidos para o TCC é de 1 (um) ano de acordo com o currículo vigente do curso de Ciências Biológicas e o Calendário das Atividades de Ensino dos Cursos de Graduação.

TÍTULO II

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DIDÁTICA

CAPÍTULO I

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

- Art. 8º A Coordenação de TCC será composta por um Coordenador de TCC e um Vice-Coordenador eleitos entre os docentes dos departamentos de Biologia Animal e Vegetal e Biologia Geral que estiverem atuando como orientadores de TCC.



- § 1º O mandato do Coordenador e do Vice-Coordenador de TCC será de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.
- § 2º Para cumprir suas funções, o Coordenador de TCC deverá dispor de carga horária de até 10 (dez) horas semanais, conforme a legislação vigente.

CAPÍTULO II

ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR

Art. 9º Compete ao Coordenador de TCC:

- I - compor, como membro nato, o Colegiado de Curso;
- II - articular-se com o Colegiado de Curso e chefias dos Departamentos envolvidos para compatibilizar diretrizes, organização e desenvolvimento do TCC do curso de Ciências Biológicas;
- III - elaborar, em conjunto com os orientadores, o Regulamento do TCC, encaminhando-o ao Colegiado de Curso para parecer;
- IV - orientar os estudantes na escolha dos professores orientadores, divulgando as linhas de estudos dos diferentes departamentos que apresentem áreas afins com a formação do biólogo;
- V - informar os estudantes que farão o TCC sobre as regras e os procedimentos necessários para a execução desta atividade;
- VI - analisar os pedidos de TCC feito pelos estudantes e verificar se toda a documentação exigida para o seu cumprimento foi providenciada;
- VII - fornecer ao orientador e, quando for o caso, ao co-orientador, todas as informações necessárias para o cumprimento do TCC;
- VIII - enviar ao assessor designado pelo orientador, o projeto de monografia do estudante, para que esse dê parecer;
- IX - enviar à PROGRAD a lista de estudantes e de seus respectivos orientadores, no final do ano letivo que antecede o início do TCC;
- X - enviar à chefia dos Departamentos, no final do ano letivo que antecede o início do TCC, uma lista contendo nomes dos estudantes e de seus respectivos orientadores;
- XI - estabelecer, no início do período letivo o Calendário das Atividades do TCC, a ser aprovado pelo Colegiado de Curso;
- XII - convocar, sempre que necessário, os orientadores para discutir questões relativas à organização, planejamento, desenvolvimento e avaliação do TCC;
- XIII - coordenar, quando for o caso, o processo de substituição de orientadores, ouvido o Colegiado de Curso;



- XIV - coordenar o processo de constituição das bancas examinadoras e definir o cronograma de apresentação dos trabalhos a cada ano letivo, com a homologação do Colegiado de Curso;
- XV - elaborar e manter atualizado o Manual do TCC, de acordo com os critérios aprovados pelos orientadores e pelo Colegiado de Curso;
- XVI - estabelecer, em conjunto com os orientadores e o Colegiado de Curso, os critérios a serem utilizados na avaliação do TCC;
- XVII - zelar pelo cumprimento de todas as atividades relacionadas ao TCC e sugerir ao Colegiado de Curso as alterações neste Regulamento que se fizerem necessárias.

Art. 10. Compete ao Vice-Coordenador de TCC:

- I - substituir o Coordenador de TCC em suas eventuais ausências e, em caso de vacância do cargo, assumir as funções respectivas até que se realizem novas eleições;
- II - colaborar com o Coordenador de TCC no cumprimento das funções estabelecidas pelo Colegiado de Curso.

CAPÍTULO III

ATRIBUIÇÕES DO ORIENTADOR

Art. 11. Além das outras atribuições contidas neste Regulamento, compete ao orientador:

- I - orientar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento do trabalho do estudante em todas as suas fases;
- II - estabelecer o plano de atividades e o cronograma de trabalho em conjunto com o estudante;
- III - informar o estudante sobre as normas, procedimentos e critérios de avaliação do TCC;
- IV - definir o nome do assessor que irá analisar o projeto de monografia;
- V - quando for o caso, manter contato direto com o co-orientador a fim de garantir todas as condições pedagógicas necessárias para a realização do TCC;
- VI - sugerir ao Colegiado de Curso, no prazo estipulado no Calendário das Atividades do TCC, os nomes dos membros que poderão compor a banca examinadora;
- VII - presidir a banca examinadora do estudante por ele orientado;
- VIII - garantir que seja feito o encaminhamento de uma cópia da monografia definitiva a cada membro da banca examinadora e ao Coordenador de TCC;

- IX - comparecer às reuniões, convocadas pelo Coordenador do TCC, para discutir questões relativas à organização, planejamento, desenvolvimento e avaliação do TCC;
- X - comunicar ao Coordenador do TCC e ao Colegiado de Curso quando o estudante não estiver cumprindo o plano de atividades;
- XI - zelar pela realização a contento de todas as atividades pertinentes ao TCC do estudante sob sua responsabilidade.

CAPÍTULO IV

ATRIBUIÇÕES DO ESTUDANTE

Art. 12. São direitos do estudante:

- I - ter um professor orientador e definir com o mesmo a forma e o conteúdo da sua monografia;
- II - solicitar orientação diretamente ao professor de interesse ou por meio do Coordenador do TCC;
- III - ser informado sobre as normas e regulamentação do TCC;
- IV - participar do planejamento e estabelecimento do plano de atividades e do cronograma do TCC;
- V - solicitar ao Coordenador de TCC a substituição do orientador quando este não estiver cumprindo as suas atribuições.

Art. 13. São deveres do estudante:

- I - cumprir todas as normas e regulamentos do TCC;
- II - cumprir o plano de atividades e o cronograma estabelecidos em conjunto com o seu orientador;
- III - procurar o Coordenador de TCC, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término do período letivo que antecede a realização do TCC, para definir o seu orientador e a área em que este será desenvolvido;
- IV - no caso de realização do TCC em outra Instituição, proceder segundo os critérios definidos no Artigo 4º, §3º, deste Regulamento.

CAPÍTULO V

ATRIBUIÇÕES DOS DEPARTAMENTOS ENVOLVIDOS

Art. 14. Além das outras atividades contidas neste Regulamento, é de responsabilidade dos Departamentos envolvidos com o TCC:

- I - encaminhar ao Coordenador de TCC, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do período letivo, a lista com os



- orientadores, bem como o número de vagas a serem ofertados no período letivo subsequente;
- II - deferir, em reunião, os nomes dos profissionais indicados pelo orientador de TCC que poderão fazer parte da banca examinadora do estudante;
 - III - oferecer o suporte possível e necessário para a realização do TCC do estudante.

CAPÍTULO VI

ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 15. Além das atribuições constantes no Regulamento Geral do TCC da Universidade Estadual de Londrina, compete ao Colegiado do curso de Ciências Biológicas:

- I - aprovar, no início do ano letivo, o Calendário das Atividades do TCC proposto pelo Coordenador de TCC;
- II - enviar aos departamentos, no início de cada semestre, o cronograma das reuniões mensais do Colegiado para que estes possam enviar no prazo previsto a lista contendo a sugestão de nomes para as bancas examinadoras dos estudantes;
- III - deferir as bancas examinadoras dos estudantes, mediante a escolha de 3 (três) membros titulares e de 1 (um) suplente, a partir da lista enviada pelo Departamento ao qual o orientador se vincula;
- IV - informar aos membros das bancas examinadoras sobre os prazos estabelecidos para a correção e devolução da monografia aos respectivos estudantes.

CAPÍTULO VII

PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES

Art. 16. O TCC deverá contemplar as seguintes atividades:

- I - elaboração de um projeto de monografia, segundo os critérios estabelecidos no Manual do TCC;
- II - apresentação de um seminário ou de um relatório parcial relacionado com o assunto desenvolvido na elaboração da monografia;
- III - elaboração de uma monografia, de acordo com o modelo definido no Manual do TCC;
- IV - apresentação ou a defesa da monografia.

Art. 17. O acompanhamento das atividades propostas no TCC deverão ser realizadas:

- I - pelo orientador e, quando for o caso, também pelo co-orientador, naquelas atividades relacionadas diretamente com a orientação e acompanhamento do estudante;
- II - pelo Coordenador de TCC e pelo Colegiado de Curso, em todos os aspectos que propiciem a sua realização de acordo com as normas estabelecidas neste Regulamento.

TÍTULO III CRITÉRIOS E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

CAPÍTULO I CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 18. As atividades propostas no TCC serão avaliados segundo os critérios previstos no Projeto Pedagógico do curso de Ciências Biológicas - Habilitação Bacharelado vigente.

Art. 19. Caberá ao Colegiado de Curso, ouvido os orientadores e o Coordenador de TCC, definir os principais aspectos a serem considerados nas avaliações do estudante.

Parágrafo único. Caberá ao Coordenador de TCC divulgar esses aspectos junto aos estudantes, orientadores e banca examinadora.

CAPÍTULO II METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

Art. 20. O TCC será avaliado a partir de:

- I - um projeto de monografia;
- II - um seminário ou um relatório parcial relacionado ao assunto desenvolvido na elaboração da monografia;
- III - uma monografia;
- IV - uma apresentação ou defesa da monografia.

Art. 21. O projeto de monografia terá peso 2 (dois), valerá de 0 (zero) a 10 (dez) e será avaliado pelo orientador, devendo ser atendidos os seguintes aspectos:

- I - o estudante deverá entregar uma cópia do projeto de monografia ao orientador no prazo máximo estabelecido pelo Calendário das Atividades do TCC;

- II - uma segunda cópia do projeto de monografia deverá ser enviada neste mesmo período ao Coordenador de TCC, para que este a encaminhe ao assessor definido pelo orientador.

Art. 22. O seminário ou o relatório parcial terá peso 1 (um), valerá de 0 (zero) a 10 (dez) e deverá ser avaliado pelo orientador, devendo atender aos seguintes critérios:

- I - para TCC desenvolvido na Universidade Estadual de Londrina ou em Instituições localizadas na região metropolitana de Londrina, o estudante será avaliado a partir de um seminário estabelecido pelo orientador, cujo tema estará vinculado ao assunto tratado no projeto de monografia;
- II - para TCC desenvolvido em outras Instituições fora da região metropolitana de Londrina, o estudante poderá ser avaliado a partir de um Relatório Parcial, onde serão detalhadas as atividades realizadas até o momento da entrega deste documento ao orientador;
- III - quando se tratar de apresentação de seminário, as informações sobre a data, local, hora e título do mesmo deverão ser comunicados com antecedência ao Coordenador de TCC para que este proceda a sua divulgação.

Art. 23. A monografia terá peso 6 (seis), valerá de 0 (zero) a 10 (dez) e será avaliada pelo orientador após a análise da banca examinadora.

- I - após o recebimento da monografia, os membros da banca examinadora terão no máximo 15 (quinze) dias para analisar e enviar diretamente ao orientador o parecer sobre a mesma, inclusive com as possíveis correções sugeridas;
- II - o orientador, em conjunto com os outros membros da banca examinadora poderão, caso julguem necessário, convocar o estudante para discussões pertinentes;
- III - as sugestões feitas pela banca examinadora deverão ser encaminhadas ao estudante para que este elabore a monografia definitiva;
- IV - A nota atribuída à monografia somente poderá ser computada na pauta de rendimento escolar após o estudante enviar 3 (três) vias da monografia definitiva ao orientador e 1 (uma) via ao Coordenador de TCC.

Art. 24. A apresentação ou defesa da monografia terá peso 1 (um), valerá de 0 (zero) a 10 (dez) e será avaliada pelo orientador, respeitados os seguintes aspectos:

- I - a apresentação da monografia deverá ser realizada durante evento público estabelecido no Calendário das Atividades do TCC;
- II - a defesa da monografia, feita perante a banca examinadora, deverá ocorrer naquelas situações em que se comprove a



impossibilidade de apresentação durante o evento estabelecido no parágrafo anterior, sendo que, neste caso, a data, horário, local e o título da mesma deverão ser comunicados com antecedência ao Coordenador de TCC para divulgação.

Art. 25. Será considerado aprovado no TCC o estudante que obtiver média parcial igual ou superior a 6,0 (seis) e frequência de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 26. Terá direito a exame final no TCC o estudante que obtiver média parcial igual ou superior a 3,0 (três) e inferior a 6,0 (seis).

§ 1º O exame final, realizado conforme Calendário das Atividades de Ensino dos Cursos de Graduação, constará da reavaliação da monografia corrigida pelo estudante, segundo os critérios estabelecidos pela banca examinadora.

§ 2º No exame final, a nota da monografia corrigida valerá de 0 (zero) a 10 (dez) e será avaliada pelo orientador.

§ 3º A média final será obtida a partir de uma média aritmética simples entre média parcial e a nota do exame final.

§ 4º Caso a monografia corrigida não seja entregue ao orientador, a nota atribuída ao exame final será 0 (zero).

§ 5º Será considerado aprovado, o estudante que, após a realização do exame final, obtiver média final igual ou superior a 6,0 (seis).

Art. 27. A reprovação no TCC ocorrerá:

- I - por falta (RF = Reprovado por Falta), quando o estudante não cumprir 75% (setenta e cinco por cento) de frequência;
- II - por nota (RN = reprovado por Nota), quando o estudante obtiver média parcial inferior a 3,0 (três), sem realização do exame final;
- III - por nota (RN = Reprovação por Nota), quando o estudante obtiver média final inferior a 6,0 (seis), após realizar o exame final;
- IV - por falta e por nota (RFN = Reprovação por Falta e por Nota), se a situação do estudante se encaixar simultaneamente nas condições I e II ou I e III deste Artigo.

CAPÍTULO II

ATRIBUIÇÕES DO ASSESSOR

Art. 28. O assessor, indicado pelo orientador, é um profissional da área pertinente ao trabalho desenvolvido pelo estagiário que estará habilitado a dar parecer, bem como sugestões ao projeto de monografia.

§ 1º O assessor deverá, preferencialmente, pertencer ao quadro funcional da Universidade Estadual de Londrina.



- § 2º O assessor poderá ser um profissional externo à Universidade, desde a sua participação seja devidamente justificada e que esta não acarrete ônus para a Universidade Estadual de Londrina.
- § 3º Nos casos em que existir a figura do co-orientador, este não poderá cumprir o papel de assessor.
- § 4º Após a análise do projeto de monografia, o assessor deverá enviar as suas sugestões diretamente ao orientador.

CAPÍTULO III

COMPOSIÇÃO DA BANCA EXAMINADORA

- Art. 29. A banca examinadora será constituída pelo orientador e por dois docentes da área pertinente ao trabalho desenvolvido pelo estudante.
- § 1º Cabe ao orientador sugerir ao seu departamento, além do seu próprio nome, mais 3 (três) docentes que poderão compor a banca examinadora do estudante sob sua responsabilidade.
- § 2º Caberá ao departamento sugerir ao Colegiado de Curso, no prazo estipulado no Calendário das Atividades do TCC, os nomes dos docentes que poderão fazer parte da banca examinadora.
- § 3º Caberá ao Colegiado de Curso definir em reunião, a partir dos nomes enviados pelos Departamentos, os três membros efetivos e o suplente da banca examinadora de cada estudante.
- § 4º Excepcionalmente, ouvido o Colegiado de Curso e desde que não acarrete ônus para a UEL, um outro profissional da área pertinente ao trabalho desenvolvido pelo estudante poderá fazer parte da banca examinadora.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 30. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Coordenador de TCC ou pelo Colegiado de Curso.
- Parágrafo único. As situações que não puderem ser resolvidas na instância citada no *caput* deste Artigo serão submetidas às instâncias institucionais superiores para pronunciamento e deliberação.
